

O Mundo Rural enquanto matriz fundamental do Desenvolvimento Sustentável

Vítor Barros

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
Praça do Comércio
1149-010 LISBOA (PORTUGAL)
Tel.: +351.213461550 Fax: +351.213421726

Resumo

Após um breve historial sobre a recente temática ligada ao Ambiente, referem-se os princípios orientadores que têm vindo a ser seguidos como pilar do Desenvolvimento Sustentável. Apresentam-se, em seguida, algumas das iniciativas comunitárias que, desde a década de 90, têm contribuído para a promoção do desenvolvimento local dos meios rurais com base na valorização e diversificação do seu potencial de recursos e iniciativas, como é o caso do Programa LEADER, algumas medidas de acompanhamento com objectivos de carácter agro-ambiental (Reg. CEE 2078/92) e de reordenamento sócio-estrutural (Reg. CEE 2079/92) e agro-florestal (Reg. CEE 2080/92). São ainda mencionados os incentivos criados para a promoção dos produtos tradicionais regionais de qualidade através, nomeadamente, da protecção das indicações geográficas e denominações de origem, entre outros.

Por fim, perspectivam-se as linhas mestras para o período 2000-2006, consubstanciadas, sobretudo, num instrumento de programação comum 1) “Plano de Desenvolvimento Rural” (PDRu) e 2) no Programa Operacional “Agricultura e Desenvolvimento Regional”.

Palavras-chave: desenvolvimento rural, desenvolvimento sustentável, potencial endógeno, multifuncionalidade, diversificação económica e social em meio rural.

Résumé

Après une brève présentation de la récente thématique liée au Environnement, on fait référence aux principes programmatiques qu'ont été suivis comme base du

Développement Durable. On présente ensuite quelques initiatives communautaires que, dès la décade de 90, ont contribué pour la promotion du développement local des aires rurales basées sur la valorisation et diversification de son potentiel de ressources et d'initiatives, comme c'est le cas du Programme LEADER, et d'autres mesures avec des objectifs de caractère agro-ambiental (Reg. CEE 2078/92) et de reaménagement socio-structural (Reg. CEE 2079/92) et agro-forestier (Reg. CEE 2080/92). La promotion des produits traditionnels régionaux de qualité est assurée notamment par la protection des appellations contrôlées et dénominations d'origine.

Finally, on perspective les lignes orienteuses pour la période 2000-2006 réunis dans un instrument de programmation commun 1) « Plan de Développement Rural » (PDRu) et 2) dans le Programme Opérationnel « Agriculture et Développement Régional ».

Mots-clé: développement rural, développement durable, potentiel endogène, multifonctions, diversification économique et sociale dans les aires rurales.

Abstract

In this paper some of the principles that have been adopted as supporters of the Sustainable Development are summarized after a short presentation of the recent concern towards the Environment.

Secondly some of the common initiatives that, during the nineties, have contributed to the promotion of the local development in the rural areas, based on the rising value and diversification of the resource potentialities and initiatives are presented. This is the case with LEADER Programme, some agro-environmental measures (Reg. CEE 2078/92) and socio-structural planning (Reg. CEE2079/92) or agro-forest (Reg. CEE 2080/92). Moreover information is supplied on incentives aiming at promoting traditional regional products of quality, namely with denomination of origin .

Finally, the author presents the guidelines for the period between 2000-2006, based mainly on a common instrument 1) "Plan for the Rural Development" (PDRu) as well as 2) the Operational Program "Agriculture and Regional Development".

Keywords: rural development, sustainable development, endogenous potential, multifunction, economic and social diversity in rural areas.

O Desenvolvimento Rural como um dos vectores de desenvolvimento das políticas europeias

O debate sobre as relações entre as actividades do Homem e a qualidade do ambiente, que tem sofrido um rápido incremento e divulgação nos últimos anos, não possui uma história longa. De facto, só no princípio da década de 70, mais precisamente em 1972, se realizou a primeira conferência internacional sobre ambiente, em Estocolmo, o que conduziu, então, à criação do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP). Só quase no final da década de 80 (1987) obtém divulgação mundial a ideia de desenvolvimento sustentável, claramente explicitado no relatório da Comissão Mundial para o Ambiente e Desenvolvimento (WCED), mais conhecido por “relatório Brutland”, que o elegia como objectivo a tomar por todos os países como meta última das políticas nacionais e cooperação internacional.

É também desta altura a comunicação da Comissão Europeia ao Conselho e ao Parlamento *O Futuro do Mundo Rural* que estabelece um primeiro conjunto de ideias interessantes, assumindo-se como uma reflexão global que introduz uma óptica de longo prazo e uma posição não exclusivamente agrária. De natureza semelhante é a publicação da OCDE daquele mesmo ano *Formulation de la Politique Rurale Nouvelles Tendances*.

Qualquer um dos trabalhos atrás referidos parte da constatação de que se esgotou o velho modelo de desenvolvimento e que a sociedade pede novas funções ao mundo rural e à agricultura. Entendem que a crise em que se encontra mergulhado o mundo rural não é exclusivamente sectorial, antes tem a ver com dificuldades da sua integração no actual modelo de sociedade.

A partir de 1987/8 o desenvolvimento rural começa, assim, a ser considerado como uma necessidade social e política na Europa. O principal problema reside na falta de um corpo de doutrina elaborado, capaz de tornar possível a concepção de políticas apropriadas. Não nos esqueçamos que, até esta data, o epicentro das atenções neste domínio era fundamentalmente de natureza sectorial-agrícola.

Numa primeira fase, durante os anos 60, a preocupação exclusiva situava-se no âmbito da organização dos mercados e da fixação dos preços. Posteriormente viria a ser incorporada na PAC a melhoria das estruturas produtivas. Nos anos 70, e no contexto das medidas estruturais, foram afloradas as primeiras referências espaciais, nomeadamente com o estabelecimento, em meados da década, da diferenciação das zonas desfavorecidas e de montanha. Na sua sequência, surgem as políticas de melhoria das estruturas comerciais e de transformação dos produtos agrícolas. Finalmente, no fim dos anos 80, aparecem clara e definitivamente as preocupações, as políticas e as medidas para o ordenamento e o desenvolvimento rural.

A reflexão e o debate que se seguiriam à publicação dos trabalhos a que anteriormente aludimos beneficiaram muito de conceitos e princípios orientadores por eles estabelecidos. A uns e a outros nos referiremos de seguida.

O Mundo Rural como pilar do Desenvolvimento Sustentável

Segundo *O Nosso Futuro Comum* pode-se “conciliar as actividades humanas com as leis da natureza e tirar disso benefícios”, sendo de antever “como possível uma nova era de crescimento económico, baseada forçosamente em políticas que alimentem e desenvolvam a base dos recursos naturais”.

Na sequência daqueles princípios orientadores é introduzido o conceito de desenvolvimento sustentável – assegurar a satisfação das necessidades presentes sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras poderem satisfazer as suas. Trata-se de entrar numa nova era de crescimento, o qual deverá ser forçosamente sustentável quer do ponto de vista social quer ambiental. Para conseguir tal objectivo impõe-se a adopção, entre outras, de estratégias de “conservar e melhorar a base de recursos” e de “integrar o ambiente e a economia na tomada de decisão”.

O Futuro do Mundo Rural introduz de forma explícita um forte sinal simultaneamente ecológico e ruralista, com o claro propósito de criar opinião no sentido da complementaridade e inter-relação entre os sistemas que giram em torno do meio rural.

Em 1988, para além da citada comunicação da Comissão, concretiza-se a primeira reforma dos fundos estruturais. É neste contexto que se enquadram as várias políticas e medidas concebidas pela Comunidade tanto na área da protecção e da preservação dos recursos naturais, como nos domínios da diversificação económica e do desenvolvimento. As intervenções situam-se quer no âmbito sectorial, como por exemplo da PAC, quer no âmbito dos objectivos prioritários dos Fundos Estruturais, quer ainda no contexto das Iniciativas Comunitárias.

A Comunidade manifesta-se, por esta via, preocupada relativamente a uma situação e a uma perspectiva de evolução pouco satisfatória e propõe-se enfrentar a problemática do mundo rural mediante a concepção de medidas específicas.

Para o efeito definem-se como princípios orientadores que a política de desenvolvimento rural tem de abranger todos os aspectos do mundo rural e que os programas de desenvolvimento rural a empreender devem ser concebidos a partir das realidades locais. Ou seja, a abordagem não pode assumir-se como de natureza meramente sectorial, devendo antes ser clara e fundamentalmente integrada, envolvendo, por conseguinte, as funções produtiva, social e ambiental e contrapondo à diversidade dos problemas estratégias de base também diferenciadas.

Ainda ao nível dos princípios orientadores, o documento da Comissão que temos vindo a referir aponta no sentido de que a eficácia na aplicação das políticas depende da parceria e repartição das responsabilidades, tanto ao nível da tomada de decisão como relativamente à implementação e gestão, aplicando ao longo de toda a cadeia o princípio de subsidiariedade e assumindo-se, assim, que a acção será tanto mais eficiente quanto maior for a envolvência dos agentes locais.

Em *O Futuro do Mundo Rural* são ainda formuladas duas teses centrais determinantes no que respeita à evolução previsível das zonas rurais: por um lado, ao nível agrícola as perspectivas de expansão para a agricultura convencional são bastante reduzidas; por outro lado, ao nível económico geral é de esperar que os investimentos exógenos nas regiões rurais se tornem mais raros e selectivos, donde a diversificação das respectivas economias deverá assentar na valorização do potencial de desenvolvimento endógeno.

Na base deste princípios a Comunidade propôs-se enfrentar os problemas com que se debate o mundo rural, definindo políticas e concebendo instrumentos visando disponibilizar infra-estruturas, condições e recursos adequados ao desenvolvimento económico e social, garantir a existência de um sector agrícola viável e dinâmico, criar condições locais favoráveis à implantação, desenvolvimento e consolidação de actividades não agrícolas e salvarguardar os recursos naturais e o ambiente.

O Desenvolvimento Rural na década de 90

Cronologicamente (1991) a iniciativa comunitária LEADER I constitui o primeiro instrumento inovador de política especificamente criado neste quadro de referência. O principal objectivo desta Iniciativa Comunitária, cuja continuidade e aprofundamento tem sido assegurada deste 1994 através do LEADER II, é a promoção do desenvolvimento local dos meios rurais, com base na valorização e diversificação do seu potencial de recursos e iniciativa. As actividades são programas e exercem-se em escala local (Zonas de Intervenção de nível sub-regional) sob a responsabilidade de entidades associativas de direito privado, embora com enquadramento regulamentar e co-financiamento público (comunitário e nacional). Em Portugal esta Iniciativa tem assumido importante expressão, cobrindo actualmente o conjunto das áreas rurais do país e repartindo-se por 48 Zonas de Intervenção.

A reforma da PAC de 1992 constituiu outro momento decisivo na afirmação dos princípios orientadores anteriormente enunciados. Embora a reforma tenha sido dominada pela redução do nível de suporte dos preços em algumas OCMs e pela respectiva compensação através da concessão de ajudas directas ao rendimento dos agricultores, incluiu também a adopção de algumas medidas de acompanhamento com objectivos de carácter agro-ambiental (Reg. CEE 2078/92), e de reordenamento sócio-estrutural (Reg. CE 2079/92) e agro-florestal (Reg. CEE 2080/92) financiáveis pelo FEOGA-Garantia. Abriu-se, assim, uma via de maior articulação entre a PAC e os objectivos de desenvolvimento rural e rompeu-se dessa forma a exclusiva focagem do FEOGA-Garantia numa óptica de suporte sectorial/mercantil à agricultura.

Estas medidas de acompanhamento encontraram um vasto campo de aplicação e de receptividade em Portugal, em particular no domínio agro-ambiental e da arborização das terras agrícolas.

A aprovação em 1992 dos Regulamentos (CEE) n.º 2081/92 e 2082/92 relativos, respectivamente, à protecção das indicações geográficas e denominações de origem e aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, criou igualmente uma base favorável para o apoio aos produtos tradicionais regionais de qualidade. Tratou-se de mais um passo significativo no sentido quer de abandonar um modelo de desenvolvimento agrícola assente na intensificação produtiva e na simples concorrência pelo custo, quer de compatibilizar a defesa dos interesses dos produtores agrícolas com as exigências de qualidade por parte dos consumidores e com o melhor aproveitamento da diversidade e potencial dos vários territórios rurais.

Portugal oferecia condições privilegiadas para aproveitar esta reorientação, dada a sua riqueza em sistemas agrícolas tradicionais que preservam ainda uma grande diversidade biológica e especificidade. O adequado aproveitamento dessas condições permitiu que uma grande gama de produtos agrícolas portugueses beneficie já de denominações de origem protegidas (DOP) ou de indicações geográficas protegidas (IGP), apesar dos requisitos apertados para a obtenção destes atributos, havendo ainda uma grande margem de crescimento e aperfeiçoamento neste domínio de intervenção.

Por sua vez, a política nacional de desenvolvimento rural tem-se orientado pela defesa de dois grandes objectivos estratégicos - equidade territorial e sustentabilidade do desenvolvimento da agricultura e das áreas rurais - e pauta-se pelos seguintes princípios de actuação:

- interligação entre as iniciativas de apoio à reconversão e viabilização económica da agricultura, numa óptica multifuncional e ajustada aos desafios do mercado, e as acções de promoção da diversificação económica e social dos meios rurais;
- interdependência entre as acções de desenvolvimento económico e a qualificação dos recursos humanos, do ambiente e do património rurais;
- valorização dos territórios rurais, na sua diversidade, enquanto quadros de vida e espaços de solidariedade, e apoio às iniciativas e ao associativismo de nível local e regional, de acordo com os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da participação;
- relação aberta e activa com as outras instituições públicas intervenientes nos meios rurais, no sentido da melhor integração e eficácia das intervenções ao serviço do desenvolvimento.

Perspectivas para o período 2000-2006 em termos de Desenvolvimento Rural

Em 1999 coincidiram dois processos com relevância nas políticas de desenvolvimento rural para os próximos anos: o encerramento das discussões em torno da Agenda 2000

relativos à reforma da PAC, conseguido na Cimeira de Berlim, e o estabelecimento das regras e envelopes financeiros relativos ao período 2000-2006, período de vigência do III Quadro Comunitário de Apoio.

Assim, no âmbito da regulamentação de preços e mercados, deu-se mais um passo no sentido de aproximar os preços das principais produções agrícolas aos preços mundiais, reduzindo, simultaneamente, o apoio directo a alguns sectores.

Por outro lado, ficou consagrada a possibilidade de os Estados-membros estabelecerem dispositivos de modulação na atribuição das ajudas concedidas directamente aos agricultores a título dos regimes de apoio da política agrícola comum¹, podendo os montantes não pagos em virtude deste dispositivo serem utilizados nas intervenções que integram o Plano de Desenvolvimento Rural a seguir referido.

Ainda em relação a estes regimes de apoio, foi estabelecida a necessidade dos Estados-membros definirem aquilo que passou a ser conhecido por “eco-condicionalidade”, ou seja, um conjunto de exigências ambientais, de carácter geral ou específico, cuja observância é condição para o pagamento integral das ajudas.

Mas a alteração mais relevante na evolução das políticas agrícolas comunitárias residiu na assunção do Desenvolvimento Rural como vertente fundamental da política agrícola, passando a incluir as medidas destinadas à reestruturação e modernização da agricultura. O Regulamento de Desenvolvimento Rural (Reg. (CE) n.º 1257/1999) determina, assim, os princípios com que se regerão as principais medidas, até agora dispersas, destinadas à modernização e reestruturação do sector, a saber:

- Investimentos nas explorações agrícolas;
- Instalação de jovens agricultores;
- Formação profissional;
- Transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- Silvicultura;
- Outras acções de adaptação e desenvolvimento das áreas rurais que incluem:
 - investimentos em melhoramentos e reestruturação fundiários;
 - investimentos hidro-agrícolas e outras infra-estruturas relacionadas com o desenvolvimento agrícola;
 - fornecimento de serviços de apoio quer à actividade agrícola quer à população rural;
 - diversificação das actividades na exploração;
 - apoio a investimentos destinados à melhoria do ambiente e bem estar animal;

¹ Reg. (CE) n.º 1259/1999, do Conselho, de 17 de Maio, art.º 4.º

e as outras intervenções vocacionadas para a manutenção/revitalização do mundo rural e conservação e melhoria do património natural e florestal e, como tal, com uma valência territorial mais importante:

- reforma antecipada na agricultura;
- medidas de apoio às regiões desfavorecidas;
- agro-ambientais;
- florestação de terras agrícolas.

A aplicação do conjunto destas medidas será definida, nas regiões do objectivo 2², através de um instrumento de programação comum, o “Plano de Desenvolvimento Rural” (PDRu). Estas medidas serão, nessas regiões, todas apoiadas pelo FEOGA, secção Garantia. Portugal, tendo as suas regiões no objectivo 1³ ou em *phasing out* (como acontece com Lisboa e Vale do Tejo), mantém as medidas destinadas à modernização e reestruturação agrícolas apoiadas pelo FEOGA, secção Orientação e, por isso, integrando o Programa Operacional “Agricultura e Desenvolvimento Rural” e a medida desconcentrada com o mesmo nome, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Regional referente ao III Quadro Comunitário de Apoio. Em consequência, apenas o segundo grupo de medidas é objecto do Plano de Desenvolvimento Rural. Apesar de as principais medidas de apoio ao desenvolvimento rural estarem dispersas por vários instrumentos de política, procurou-se garantir um elevado nível de complementaridade e de coerência entre eles.

O Plano de Desenvolvimento Rural e a Iniciativa Comunitária “Leader”

Apesar de existirem vários instrumentos de política com intervenção e influência no desenvolvimento das áreas rurais, os dois instrumentos vocacionados para o apoio exclusivo a estas áreas numa perspectiva mais territorial são o Plano de Desenvolvimento Rural e a Iniciativa Comunitária Leader. De referir, ainda, a existência de medidas e acções no Programa Operacional “Agricultura e Desenvolvimento Rural” e na medida desconcentrada dos Programas Operacionais Regionais com objectivos e aplicação complementar ao PDRu e ao Leader.

Relativamente ao Plano de Desenvolvimento Rural para 2000-2006, o envelope que lhe foi atribuído foi de cerca de 40 milhões de contos por ano⁴, envelope que deverá ser repartido apenas pelas quatro intervenções acima referidas:

² **Objectivo 2** – apoiar a reconversão económica e social de regiões ou parte de regiões gravemente afectadas pelo declínio industrial.

³ **Objectivo 1** – promover o desenvolvimento e o ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas.

⁴ Decisão da Comissão nº 1999/659/CE, de 8 de Setembro de 1999.

- Reforma antecipada;
- Apoio aos agricultores em regiões desfavorecidas;
- Agro-ambientais;
- Florestação de terras agrícolas.

Como já se referiu, tanto em termos da arquitectura global como na definição de cada uma das intervenções, o PDRu integra-se na estratégia de desenvolvimento agrícola e rural comum aos instrumentos de política deste sector incluídos no Plano de Desenvolvimento Regional e que visa “incentivar uma sólida aliança entre a agricultura, enquanto actividade moderna e competitiva e o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais nas vertentes ambiental, económica e social”. Assim, no seu conjunto, estas medidas visam contribuir para os objectivos considerados como comuns ao Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural e ao PDRu (ver Quadro).

Em termos de abrangência territorial, as quatro intervenções cobrem todo o território, mas contemplarão as seguintes condições de referenciação geográfica:

- A *reforma antecipada* será aplicada em todo o país;
- Nas zonas de montanha, nas zonas desfavorecidas ameaçadas de despovoamento e nas zonas com desvantagens específicas, tal como se encontram definidas na legislação comunitária⁵ e que abrange cerca de 80% do território do Continente e a totalidade das Regiões Autónomas, serão aplicáveis as *indemnizações compensatórias*;
- As *medidas agro-ambientais* deverão incidir sobre a totalidade do território nacional⁶, ainda que cada medida tenha uma incidência geográfica coerente com os seus objectivos;
- A *florestação de terras agrícolas* será aplicável nas superfícies agrícolas de todo o país, salvo restrições legais em contrário.





⁵ Directiva 75/268/CEE, do Conselho, alterada pela Decisão da Comissão 89/133/CEE, de 7 de Fevereiro.

⁶ Reg. (CE) n.º 1257/1999, do Conselho de 17 de Maio, artigo 43.º, n.º 2, 1.º trav.

Contributo das Quatro Intervenções para os Objectivos definidos

Objectivos Globais do PDRu	Reforma antecipada	Indemnizações Compensatórias	Medidas Agro-ambientais	Florestação de terras agrícolas	Total PDRu
Reforço da competitividade das actividades e fileiras agro-florestais	com efeitos médios	sem efeitos directos	sem efeitos directos	com efeitos médios	com efeitos médios
Incentivo à multifuncionalidade das explorações agrícolas	com efeitos médios	com efeitos elevados	sem efeitos directos	com efeitos médios	com efeitos médios
Promoção da qualidade e inovação da produção agro-florestal e agro-rural	com efeitos médios	sem efeitos directos	com efeitos médios	sem efeitos directos	com efeitos médios
Valorização do potencial específico e diversificação económica dos territórios rurais	sem efeitos directos	sem efeitos directos	com efeitos médios	sem efeitos directos	sem efeitos directos
Melhoria das condições de vida e de trabalho e rendimento dos agricultores e das populações rurais	com efeitos médios	com efeitos médios	sem efeitos directos	com efeitos médios	com efeitos médios
Reforço da organização, associação e iniciativa dos agricultores e outros agentes do desenvolvimento rural	sem efeitos directos	sem efeitos directos	com efeitos médios	sem efeitos directos	sem efeitos directos

Legenda:

	sem efeitos directos
	com pequenos efeitos
	com efeitos médios
	com efeitos elevados

Uma das principais vantagens da existência de um único instrumento de programação e de um envelope orçamental comum a estas intervenções de apoio ao desenvolvimento rural reside na necessidade do desenvolvimento de uma programação coerente, que vise objectivos comuns e obrigue ao estabelecimento de prioridades na sua aplicação. À luz da estratégia e dos objectivos gerais que foram estabelecidos para os vários instrumentos de política de desenvolvimento rural para este período, a programação das quatro intervenções seguiram as seguintes linhas gerais:

- A *reforma antecipada* continuará a visar o rejuvenescimento dos activos agrícolas, garantindo um rendimento adequado aos agricultores que decidam cessar a sua actividade agrícola e favorecendo a melhoria da viabilidade das explorações dos agricultores que os substituam; as alterações nesta medida são essencialmente no sentido de a tornar de mais fácil acesso e aumentar a sua divulgação; a sua aplicação é independente das restantes;
- A aplicação territorial das *agro-ambientais* deverá ser tomada como referência para a aplicação das restantes intervenções;
- A aplicação das *agro-ambientais* será feita em função dos objectivos ambientais bem definidos que impliquem compromissos para o agricultor acima daquilo que

são consideradas as “boas práticas agrícolas correntes”, ou seja, as normas agrícolas que um agricultor responsável deve aplicar na região em causa⁷; apesar da exigência de uma maior fundamentação técnica dos benefícios ambientais, optou-se por uma solução de continuidade para a maior parte das medidas, ainda que com alguns ajustamentos com o fim de fomentar a sua mais valia ambiental;

- A base de apoio deverão ser os sistemas agrícolas, mesmo que o objecto de apoio seja apenas uma das culturas. Desta forma a aplicação territorial poderá ser feita em manchas de dimensões variáveis nas quais ocorram os sistemas a apoiar.
- A aplicação das *agro-ambientais* poderá ainda ser feita segundo planos zonais, desde que se reunam as seguintes condições:
 - A existência de um conjunto de valores bem determinados e geograficamente localizados que dependa de várias acções a desenvolver ou da totalidade de um sistema agrícola;
 - A existência de uma entidade que faça o acompanhamento e preste apoio técnico aos agricultores;
 - A expectativa baseada em dados objectivos de adesão por parte dos agricultores,
- ou em perímetros, nos quais, pela natureza dos objectivos ambientais definidos (por ex.: poluição difusa), para a sua definição será necessário garantir, à partida, a adesão de grande parte dos agricultores abrangidos.
- É estabelecido um incentivo ao planeamento ambiental nas explorações agrícolas, conferindo-se uma majoração aos agricultores que aderirem a todas as medidas agro-ambientais admissíveis e cumuláveis na sua região.
- A florestação das terras agrícolas deverá ter por base apenas a adequabilidade técnica dos projectos à estação, salvaguardados princípios muito genéricos de ordenamento. Com a entrada em vigor dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal, os critérios de avaliação dos projectos passarão a tê-los em conta;
- No âmbito da Florestação de terras agrícolas não serão apoiados projectos que visem a substituição de alguns usos do solo apoiados pelas medidas agro-ambientais (ex.: amendoais tradicionais, lameiros), a definir regionalmente;
- O apoio às zonas desfavorecidas visa, essencialmente, apoiar a continuação da utilização agrícola ambientalmente sustentável de áreas com tendência para o abandono, evitando, de algum modo, as consequências ambientais negativas que daí decorrem.

⁷ Reg. (CE) n° 1750/1999, do Conselho de 23 de Julho.

Objectivos Específicos e Intervenções Integradas no Plano de Desenvolvimento Rural

Objectivos Específicos	Reforma antecipada	Indemnizações Compensatórias	Medidas Agro-ambientais	Florestação de terras agrícolas
Proporcionar um rendimento aos agricultores idosos que decidam cessar as suas actividades agrícolas ou converter o solo a usos não agrícolas				
Favorecer a substituição de agricultores idosos por agricultores que possam, sempre que necessário, melhorar a viabilidade económica das restantes explorações agrícolas (rejuvenescimento e redimensionamento)				
Reafectar terras agrícolas a utilizações não agrícolas de comprovada valia ambiental, quando a sua afectação a fins agrícolas não seja possível em condições satisfatórias de viabilidade				
Garantir a continuação da utilização de terras agrícolas em zona desfavorecida				
Contribuir para a manutenção de uma comunidade rural viável				
Contribuir para a conservação da singularidade de cada espaço rural (diversidade paisagística)				
Manter e promover métodos de exploração sustentável que respeitem as exigências de protecção ambiental				
Reduzir as assimetrias de rendimento entre produtores e regiões (coesão social)				
Redução dos efeitos poluentes da actividade agrícola, designadamente na qualidade da água				
Conservação do solo				
Contribuir para a preservação da paisagem e das características tradicionais das terras agrícolas				
Promover o uso recreativo de espaços rurais de elevada qualidade ambiental				
Contribuir para a conservação e melhoria de espaços cultivados de grande valor natural				
Assegurar a conservação de manchas residuais de ecossistemas naturais em paisagens predominantemente agrícolas				
Proteger a diversidade genética no contexto dos sistemas agrícolas em que ocorre				
Aumentar a diversidade e oferta de produtos florestais				
Promover as arborizações adequadas técnica e ambientalmente				
Contribuir para a reabilitação de terras degradadas e mitigação dos efeitos da desertificação				
Reforço da capacidade técnica dos agricultores no domínio da agricultura e ambiente				
Fomento do associativismo florestal e da eficiência do planeamento da arborização e da gestão florestal através da promoção de agrupamentos de áreas				

- Face às desigualdades quer em termos de condições físicas para a actividade agrícola quer na consequente geração de rendimento, o apoio às zonas de montanha é claramente diferenciado, contribuindo assim para uma maior equidade social.

Por seu lado, a *Iniciativa Comunitária para o Desenvolvimento Rural Leader* tem prevista a sua continuação no período 2000-2006 mas em moldes algo distintos. Efectivamente, constata-se que o *Leader+*, designação da iniciativa para o período 2000-2006, introduz relativamente ao *Leader II* (1994-99) as seguintes alterações fundamentais:

- o *Leader* passa a ser financiado através de um Fundo Estrutural único - o FEOGA-Orientação - sem prejuízo da existência de uma elegibilidade alargada a despesas que normalmente apenas seriam elegíveis através do FEDER ou do FSE;
- no que se refere aos objectivos, explicita e sublinha a importância da qualidade dos projectos e a respectiva coerência com uma óptica de desenvolvimento sustentável, das acções criadoras de emprego e, principalmente, a necessária articulação com as restantes políticas apoiadas pelos fundos estruturais;
- quanto ao âmbito geográfico passa a considerar como elegíveis todas as zonas rurais da União mas restringe a sua aplicação a áreas de intervenção restritas (zonas com uma população situada entre os 10.000 e os 120.000 habitantes e com uma densidade populacional inferior a 120 hab/Km²);
- os Grupos de Acção Local (GAL) mantêm-se como beneficiários mas é estabelecida, por um lado, uma orientação no sentido de alargar a respectiva representatividade aos grupos sócio-económicos relevantes ao nível local e limitar a capacidade de decisão da administração pública no seio dos GAL (a Administração Pública tem de dispor de menos de 50% do poder decisório) e, por outro lado, uma obrigatoriedade de adopção de critérios de selecção rigorosos na escolha dos GAL e da aprovação dos Planos de Desenvolvimento Local.

A iniciativa *Leader+* visa incentivar e apoiar os agentes rurais a reflectir sobre os respectivos territórios e a aplicar estratégias originais de desenvolvimento sustentável e de qualidade, centradas em novas formas de valorização do património natural e cultural, de reforço do ambiente económico, nomeadamente contribuindo para a criação de postos de trabalho, e de melhoria da capacidade organizacional das comunidades rurais.

Por outro lado, visa-se, igualmente, incentivar e apoiar a cooperação inter-territorial e transnacional e a colocação em rede do conjunto dos territórios da União Europeia, como forma privilegiada de divulgar e transferir experiências inovadoras e bem sucedidas, viabilizar projectos conjuntos e estimular relações de colaboração entre os territórios rurais comunitários.

No âmbito de intervenção das medidas incluídas no PDRu e do *Leader+*, de realçar a existência de várias acções na medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos Planos Operacionais Regionais com carácter complementar ou sinérgico, nomeadamente:

- Apoio à agricultura familiar;
- Desenvolvimento dos produtos de qualidade;
- Valorização do ambiente e do património rural.

Fica, assim, claro que o reconhecimento de uma nova vertente da Política Agrícola Comum e o reforço financeiro do apoio que lhe é destinado abrem novas perspectivas, por um lado na formulação integrada das políticas de desenvolvimento rural, por outro na confiança dos agentes, que obtêm um sinal de que esta é uma abordagem do mundo rural que, longe de ser uma moda, veio para ficar. Pena é que, por força de diversas circunstâncias, não se tivesse ido mais longe na reforma dos mercados, evitando certas contradições das políticas, nomeadamente na agricultura mediterrânea.

O novo quadro de apoio ao desenvolvimento rural já definido permitirá uma aplicação mais integrada das medidas, não perdendo de vista os territórios em que se aplicam e as pessoas que os habitam e que com ele interactivam. A experiência do período 1994-99 permitiu definir um conjunto de instrumentos mais adaptados às necessidades das populações, à actual ocupação do território a às tendências verificadas e esperadas face a novas solicitações e/ou restrições. Um maior esforço será doravante necessário para preparar o dispositivo de implementação que consiga ultrapassar as dificuldades sentidas no período anterior, de forma a que os princípios básicos dos instrumentos de política não sejam desvirtuados na sua passagem à prática. Deste dispositivo serão peças fundamentais um eficiente e direccionado trabalho de divulgação e uma aproximação da administração pública regional e local dos beneficiários. Estarão assim criadas condições para que os agricultores e as comunidades rurais tirem o máximo partido dos novos instrumentos de política. O país espera poder contar com a sua iniciativa para a manutenção de um espaço rural conservado por actividades sustentáveis, económica e ambientalmente, que garantam a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais e da sociedade em geral.